



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7894 - Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010**

**1) CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE A DE PROFISSIONAL/2010**

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que o **Botafogo de Futebol e Regatas** sagrou-se Campeão Estadual da Série “A” de Profissionais de 2010, obtendo também o título de campeão da XXVII Taça Rio (2º Turno).

**2) CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE A DE PROFISSIONAL 2º TURNO**

Comunicamos que o **América Football Club** sagrou-se vencedor do Troféu João Ellis Filho de 2010, disputado pelas equipes classificadas em 3º e 4º lugares em seus respectivos grupos, a saber: Bangu Atlético Clube, Boavista Sport Club (Grupo “A”) e América Football Club e Macaé Esporte Futebol Clube Grupo “B”).

**3) CAMPEONATO ESTADUAL DE JUNIORES DA SÉRIE A - TAÇA GB**

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que o **Fluminense Football Club** sagrou-se Campeão da Taça Guanabara de Juniores da Série A de Profissionais de 2010, referente ao 1º Turno.

**4) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Copa Santander Libertadores ▶ Segunda Fase**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Jogo</b>	<b>Estádio</b>
21.04	4ª F	21:50	Flamengo/BRA x Caracas (VEN)	Mário Filho

**■ Copa do Brasil ▶ Terceira Fase**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Jogo</b>	<b>Estádio</b>
21.04	4ª F	21:50	Vasco da Gama /RJ x Corinthians/PR	São Januário

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “B” ▶ 4ª Rodada</b>	<b>Estádio</b>
21.04	4ª F	15:30	Ceres x Itaperuna	João Francisco
21.04	4ª F	15:30	Angra dos Reis x Artsul	Jair Toscano
21.04	4ª F	15:30	Bonsucesso x Sampaio Correa	Leônidas da Silva
21.04	4ª F	15:30	Profute x Goytacaz	Munc. Itaboraí

**■ Copa do Brasil ▶ Terceira Fase**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Jogo</b>	<b>Estádio</b>
22.04	5ª F	19:30	Fluminense/RJ x Portuguesa/SP	Mário Filho

► PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais

Data	Dia	Hora	<u>Jogo Extra para o Descenso</u>		Estádio
24.04	Sab	15:30	Friburguense	x	Resende

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► Primeira Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “A” ► 4ª Rodada</u>		Estádio
24.04	Sab	15:30	Nova Iguaçu	x	Fênix
24.04	Sab	15:30	CFZ do Rio	x	Portuguesa
24.04	Sab	15:30	Mesquita	x	São Cristóvão
24.04	Sab	19:30	Cabofriense	x	Quissamã

  

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “B” ► 5ª Rodada</u>		Estádio
24.04	Sab	15:30	Sendas	x	Profute
24.04	Sab	15:30	Itaperuna	x	Artsul
24.04	Sab	15:30	Sampaio Correa	x	Ceres
24.04	Sab	15:30	Goytacaz	x	Angra dos Reis

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 056/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação ***Futuro Bem Próximo A.C*** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de profissionais de 2010;

Considerando o teor das liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos dos processos 296/10 e 363/10 que decretaram, respectivamente, a perda de 01 (um) e 02 (dois) mandos de campo do referido clube nas rodadas subsequentes à publicação das decisões;

Considerando a impossibilidade de se aplicar a perda dos mandos de campo na sequência do Campeonato da Série C de profissionais de 2010 haja vista que o referido clube não obteve classificação para a próxima fase da competição;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII, c/c artigo 28, caput, do Regulamento Geral das Competições de 2010 e, especialmente, o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

**RESOLVE:**

**Retirar** 03 (três) mandos de campo da associação ***Futuro Bem Próximo A.C*** devendo, no entanto, a sanção aplicada pelo TJD/RJ ser efetivamente cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **232/10** – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional – 16/04/2010
- n° - **233/10** – Despacho do Presidente – 16/04/2010
- n° - **234/10** – Despacho do Presidente – 16/04/2010
- n° - **235/10** – Despacho do Presidente – 16/04/2010
- n° - **236/10** – Despacho do Presidente – 16/04/2010
- n° - **237/10** – Despacho do Presidente – 16/04/2010
- n° - **238/10** – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **239/10** – Despacho do Relator
- n° - **240/10** – Aton° 023/10
- n° - **241/10** – Edital de Citação do Pleno

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 16 de abril de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 232/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Pedro Berwanger, o Procurador Dr. Gustavo Silveira, ausência devidamente justificada do Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 15h00min do dia 15 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 311/10

1º) Denunciado: Willian Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alan Gonzaga de Vasconcelos (Atleta Rubro social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Duque Caxiense FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Sr. Alan Gonzaga – RG: 24.690.374-4

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Alan respondeu: “que estava no campo de ataque quando perdeu a bola, e voltou correndo, tentando recuperar a sua posse; que o atleta adversário deu uma parada brusca, para driblar o outro defensor, quando o derrubou porque bateu com o tórax em suas costas; que não houve calço como consta da súmula; foi expulso com cartão vermelho direto sem ter cartão amarelo”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que multava o denunciado em R\$150,00(cento e cinqüenta) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191,III do CBJD.

**3) Processo: nº 312/10**

**1º)Denunciado:**Filipe Henrique Martins Fernandes (Atleta Três Rios FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º)Denunciado:** Carlos Renan G. Coutinho (Atleta Kaiserburg FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º)Denunciado:** Everton Alves Gonçalves (Atleta do Kaiserburg FC)

**Tipificação:** Art. 250 e 243-F, § 1º do CBJD

**4º)Denunciado:** Flavio Dias (Diretor do Kaiserburg FC)

**Tipificação:** Art. 243-F, § 1º do CBJD

**5º)Denunciado:** Kaiserburg FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 213 § 2º do CBJD

**Jogo:** Três Rios FC X Kaiserburg FC

**Categoria:** Série C - Profissional

**Data jogo:** 21/03/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes(Kaiserburg FC), Três Rios (Revel)

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo Correa

**Informante:** Mario Luiz Parreiras - RG: 66494 OAB/RJ

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Mario responde:**

“que assistia a partida como torcedor do Kaiserburg FC, sendo que o Sr. Flavio Dias(Presidente do Kaiserburg FC), que foi o depoente quem xingou o árbitro e não o Sr. Flávio; que o árbitro olhou fixamente em direção aos dois; que tanto o depoente quanto o Sr. Flávio estavam atrás do gol ao lado da arquibancada e que não entraram no campo durante o jogo; que o Sr. Flávio entrou no campo após o término do jogo para segurar os membros da comissão técnica, que estavam revoltados com a derrota; que somente o Sr. Flávio entrou no campo e nenhum outro membro da comissão técnica o fez; que não sabe o que a comissão técnica falou ao árbitro; só se lembra que durante o jogo estavam no banco de reservas o Treinador, o Prep. físico e o Massagista; disse que é advogado e milita na área cível e de família; que viu o Delegado da partida pela primeira vez; que o Sr. Flavio Dias é alto, gordo e cabeludo; que o depoente e o Sr. Flávio estavam com roupas diferentes; que após a partida, a confusão aconteceu do outro lado do campo, distante de onde estava o depoente; que não viu outra pessoa reclamando da arbitragem que não fossem o Sr. Flavio Dias e os membros da comissão técnica.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas, e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que imputava pena de suspensão de 6(seis)partidas, quanto a desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 243 caput do CBJD e Dr. Jayme Santoro que imputava pena de suspensão de 6(seis) partidas, quanto a desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, multado o 5º denunciado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 213, § 2º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado. A comissão requereu a baixa do processo para D. Procuradoria examinar a conduta do mandante do jogo.

O defensor do Kaiserburg solicitou a lavratura do acórdão do voto divergente(Dr. Pedro Berwanger).

**4) Processo: nº 313/10**

**Denunciado:** Futuro Bem Próximo FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Campo Grande AC X Futuro Bem Próximo FC

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 21/03/2010

**Representante legal dos denunciados:** Revel

**Auditor relator:** Dr. Carlos H. Mariz

**Resultado:** No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Pedro Berwanger que aplicava multa de R\$100,00(cem) reais, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

**5)Processo: nº 314/10**

**Denunciado:** Villa Rio EC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Villa Rio EC X E.C Nova Cidade

**Categoria:** Serie C - Profissionais

**Data jogo:** 21/03/10

**Repr. legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. Carlos H. Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**6)Processo:** nº 315/10

**1º)Denunciado:** Atlético Rio FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**2º)Denunciado:** EC Marinho (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Atlético Rio FC X EC Marinho

**Categoria:** Serie C - Profissionais

**Data jogo:** 21/03/2010

**Repr. legal dos denunciados:** Dr. Luiz Eduardo de Moraes

**Auditor relator:** Dr. Carlos H. Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multados os denunciados em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**7)Processo:** nº 316/10

**Denunciado:** Juventus FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Juventus FC X Leme FC

**Categoria:** Serie C - Profissional

**Data jogo:** 21/03/2010

**Repr. legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. Carlos H. Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**8) Processo:** nº 317/10

**Denunciado:** C.A Castelo Branco (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III CBJD

**Jogo:** CA Castelo Branco X CF Rio de Janeiro

**Categoria:** Profissional – Serie C

**Data jogo:** 21/03/2010

**Repr. legal do denunciado:** Revel

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo Correa

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**9) Processo:** nº 318/10

**Denunciado:** EC Rio São Paulo (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III e 214 CBJD

**Denunciado:** Esprof FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III CBJD

**Jogo:** Esprof FC X EC Rio São Paulo

**Categoria:** Série C – Profissional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Data jogo: 21/03/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191, III CBJD e multada em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de 03(tres) pontos, quanto a imputação do art. 214 do mesmo diploma legal.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto a imputação do art. 191, III CBJD.**

**10) Processo: nº 319/10**

**Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 CBJD**

**Jogo: Canto do Rio FC X Heliópolis FC**

**Categoria: Serie C - Profissional**

**Data jogo: 21/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro**

**Resultado: A defesa anexou prova documental aos autos (BIRA).**

**A Procuradoria pediu a absolvição do denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.**

**11) Processo: nº 320/10**

**Denunciado: Barcelona FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 CBJD**

**Denunciado: Nilópolis FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 CBJD**

**Jogo: Barcelona FC X Nilópolis FC**

**Categoria: Serie C - Profissional**

**Data jogo: 21/03/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Nilópolis), Dr. Leonardo(Barcelona)**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Testemunha: Alessandro Moreira - RG: 22.392.834-2**

**Perguntado pelo presidente da comissão o Sr. Alessandro respondeu:**

**“que embora estivesse relacionado para o jogo, nem sabia do fato, tanto assim que nem apareceu; que só soube que estava relacionado na data de ontem para este processo; que não vai ao jogo do Nilópolis nem como torcedor.”**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** A defesa do Barcelona anexou prova documental aos autos. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 203 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

**12) Processo: nº 321/10**

**1º) Denunciado:** Carlos Alberto da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

**Tipificação:** Art. 250 CBJD

**2º) Denunciado:** Grêmio Mangaratibense FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Grêmio Mangaratibense FC X Barra Mansa FC

**Categoria:** Serie C - Profissional

**Data jogo:** 21/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes(Gr. Mangaratibebse) e Dr. Pedro Paulo(Barra Mansa)

**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**13) Processo: nº 322/10**

**Denunciado:** Ceres FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 c/c art. 213, I do CBJD

**Jogo:** Ceres FC X Sampaio Correa FC

**Categoria:** Serie C - Profissional

**Data jogo:** 20/03/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo Correa

**Resultado:** No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 e absolvido quanto a imputação do art. 213, I do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Antonio Ricardo que aplicava multa de R\$100,00(cem) reais, quanto a imputação do art. 213 do CBJD, sendo o art. 206 do CBJD absorvido pelo art. 213 do mesmo diploma legal e o Dr. Jayme Santoro que aplicava multa de R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00(mil e quinhentos) reais, quanto a imputação do art. 206 do CBJD, entendendo que não houve tipificação no art. 213, I do mesmo diploma legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**14) Processo: nº 323/10**

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Goytacaz FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 20/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo que multava o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**15) Processo: nº 324/10**

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Fênix FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**17) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**18) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**

**19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:50h.**

Rio de janeiro, 16 de abril de 2010.

José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010.

**Comunicação nº 233/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 360/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: União Central FC**

**Processo: 361/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Grêmio Mangaratibense**

**Recorrido: Decisões da 7ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho 1.** Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito os recursos;

**2.** Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para as relatorias o I. Auditor Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral;

**3.** Encaminhem-se os processos ao D. Relator para apreciação do efeito suspensivo nos termos do art. 138-C, § 1º, CBJD.

**4.** Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010.**

**Comunicação nº 234/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 295/2010: Medida Cautelar Inominada  
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ  
Requerido: Rubro Social EC**

**Despacho:**

- 1. Junte-se ao processo 295/2010;**
- 2. Por ora, nada a deferir;**
- 3. Encaminhe-se ao Pleno para apreciação;**
- 4. Inclua-se em pauta;**
- 5. Publique-se e Cumpra-se.**

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010.**

**Comunicação nº 235/2010 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /  
RJ**

**Processo: 362/2010**

**Requerente: (PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ) Federação de Futebol do  
Estado do Rio de Janeiro – FERJ.**

**Requerida: LEME FUTEBOL CLUBE ZONA SUL**

**I -** Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Leme Futebol Clube Zona Sul, sob a alegação de infringência aos arts. 28 e 29 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, das partidas realizadas nos dias 10.04.2010 contra o Juventus FC, pela terceira rodada do retorno da referida competição, e também as despesas referentes ao jogo contra o Atlético Rio FC do dia 18.03.2010, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixou transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

**II -** Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 10 de abril do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

**III -** É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série C de Profissionais de 2010, notadamente em seu artigo 28, que *“o não pagamento das despesas de uma partida até o dia útil que anteceder a próxima sujeitará o infrator, independentemente das sanções administrativas, tais como perda de 01 (um) mando de campo pela primeira ocorrência, 02 (dois) pela segunda ocorrência e caso persista na infração, em suspensão do campeonato até a quitação dos débitos”*.

V- E o Requerido, embora com as punições anteriores, persistiu na mesma conduta, mesmo sendo comunicado como nos dá conta do telegrama fonado de fls. 04.

VI - Nesse diapasão, embora tenha sido, PUNIDO POR DUAS VEZES POR ESTE EGREGIO TRIBUNAL, pelas condutas acima narradas, persiste, como *“verdadeira autoridade recalcitrante”*, em desrespeitar as regras estabelecidas pelos próprios (*clubes participantes do campeonato*) na confecção, elaboração e aprovação do Regulamento do Campeonato em detimentos dos demais participantes

VII - Tal conduta, em que pese o respeito que este Eg. Tribunal tenha pela entidade Requerida e, mais ainda, pelos demais integrantes da competição, outro procedimento não poderá tomar senão, entretanto, pela SUSPENSÃO DO LEME FUTEBOL CLUBE ZONA SUL da competição.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, SUSPENDENDO O LEME FUTEBOL CLUBE ZONA SUL DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO DE PROFISSIONAIS 2010 DA SÉRIE “C” EM CURSO, ENQUANTO PERSISTIR A IRREGULARIDADE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, c/c o art. 191, inciso III, do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.**

**XI - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).**

**XII- Após, abra-se vista à D. Procuradoria**

**Publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010.**

**Comunicação nº 236/2010 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /  
RJ**

**Processo: 363/2010**

**Requerente: (PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ) Federação de Futebol do  
Estado do Rio de Janeiro – FERJ.**

**Requerida: FUTURO BEM PRÓXIMO AC**

**I -** Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Futuro Bem Próximo AC, sob a alegação de infringência aos arts. 28 e 29 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, das partidas realizadas nos dias 11.04.2010 contra o Campo Grande AC e do dia 04.04.2010 contra o Duque Caxiense FC, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

**II -** Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 11 de abril do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

**III -** É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IV -** No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da PRÓXIMA rodada do Campeonato da Série C Profissional, teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável (*notadamente para as demais agremiações adimplentes*), razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfundatório, à luz do art. 119, do CBJD **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 24, do Regulamento Geral da Competição (ou 29 do Regulamento do Campeonato) para **decretar a perda de 02 (dois) mandos de campo do Requerido**.

**V -** Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**VI -** Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

**VII -** Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

**VIII -** Após, abra-se vista à D. Procuradoria  
Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA**  
**Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010.

**Comunicação nº 237/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva / RJ**

**Processo: 364/2010**

**Requerente: Federação de Futebol do estado do Rio  
de Janeiro**

**Requerida: Fênix FC 2005**

**I -** Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação do Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face da associação Fênix 2005 FC sob a alegação de infringência aos art. 19 e 24 do Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais 2010. Uma vez que, o requerido não efetuou as despesas relativas como mandatário de campo que lhe competia as partidas realizadas nos dias 10.04.2010 contra o AD Cabofriense pela 1<sup>a</sup> rodada do retorno da referida competição, e pela 2<sup>a</sup> rodada do dia 10.03.2010 contra o CFZ do RIO, apesar dele ter sido intimado para a satisfação do débito, deixou transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

**II -** Com fulcro no art. 119 do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida ocorreu no dia 10.04.10 e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, e por se tratar de medida incidental está sendo requerida no curso da dilação probatória.

**III -** É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da PROXIMA rodada do Campeonato da Série B Profissional, teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável (*notadamente para as demais agremiações adimplentes*), razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119, do CBJD **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 24,b do Regulamento da Competição para **DECRETAR A PERDA DE 02 (DOIS) MANDOS DE CAMPO DO REQUERIDO.**

V - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VII - Após, abra-se vista à Procuradoria;  
Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA**  
**Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 19 de abril de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 238/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dra. Tatiana Loureiro e Dr. Fabiano da S. Lima e a Procuradora Dra. Juliana Náveke, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Carlos Pereira de Carvalho, reuniu-se às 16h:25min do dia 16 de abril de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**2) Processo: nº 325/10**

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III (duas vezes) do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III c/c 21, I do Regulamento Geral das Competições e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**3) Processo: nº 326/10**

Denunciado: Leme FC Zona Sul (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c art. 203 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamente, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação** é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**4) Processo: nº 327/10**

**Denunciado:** Juventus FC Ltda (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** EC Marinho x Juventus FC Ltda.

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 25/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Ribeiro

**Auditor relator:** Dr. Fabiano da S. Lima

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

**Prazo para cumprimento da obrigação** é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**5) Processo: nº 328/10**

**1º) Denunciado:** Bruno Ferreira M. Cortez (Árbitro da partida)

**Tipificação:** Art. 266 do CBJD

**2º) Denunciado:** Nova Cidade EC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III c/c art. 206 do CBJD

**3º) Denunciado:** Atlético Rio FC Ltda (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** EC Nova Cidade x Atlético Rio FC

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 25/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. José Jorge T. de Mesquita (EC Nova Cidade), Dr. Marcelo Ribeiro (Atlético Rio FC) e Dr. Sérgio Florêncio (árbitro).

**Auditor relator:** Dra. Tatiana Loureiro

**Testemunha:** Bruno Ferreira M. Cortez RG. 1143118061 IFP - árbitro

“Informa o depoente que a ambulância chegou ao estádio às 15h43min dando início à partida. Informa ainda que não é necessária a assinatura do médico na relação dos atletas, pois o nome deste consta na relação, que tal atribuição de verificar esta assinatura é do 4º árbitro”.

“Que até o presente momento o árbitro não recebeu a taxa de arbitragem”.

“Que não sabe informar se o sindicado já recebeu do clube e que não recebeu a taxa no momento do jogo”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito por maioria (três votos a um), absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 30 (trinta) dias convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a um) multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e no mérito por maioria absolvido, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Fabiano S. Lima e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais por 15 minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado, em R\$ 100,00 (cem) reais convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação** é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**6)Processo: nº 329/10**

**1º) Denunciado:** Heraldo G. Cláudio (Atleta do CF Rio de Janeiro)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD

**2º) Denunciado:** Rodrigo Silvestre Velasco (Atleta do União Central FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º) Denunciado:** Rafael Silva e Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**4º) Denunciado:** CF Rio de Janeiro (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**5º) Denunciado:** União Central FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** CF Rio de Janeiro x União Central FC

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 23/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e Marcelo Ribeiro (União Central FC)

**Auditor relator:** Dr. Fabiano da S. Lima

**Resultado:** A D. Procuradoria requereu a absolvição do União Central FC.

No mérito por maioria (três votos a um), suspenso do 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava pena de suspensão de 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

7)Processo: nº 330/10

1º) Denunciado: Gilcinei de Oliveira (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

3º) Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. José Jorge Teixeira (EC Rio São Paulo) e CA Castelo Branco (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta.

Informante: Sr. Vinicius de Jesus Tomaz RG 115463994 IFP – Diretor de Futebol

“O depoente informa que não só nesta partida como todas as outras não tiveram nenhum atleta inscrito, pois o depoente não tem senha e login para cadastrar seus atletas, que antes de 7/3/10 passou o problema para o Sr. Vladimir da FERJ e que até a presente data não solucionou o problema, informou ainda que o tal login só funciona para gerar o boleto de pagamento de 2009 e 2010”.

“Soube informar que diversos outros clubes tiveram o mesmo problema”.

“Que esteve na FERJ com o Sr. Djalma com o interesse de comprar o formulário para fazer o pagamento manual e foi informado que não tinha o formulário”.

Resultado: Processo Baixado para a D. Procuradoria para oficiar ao Sr. Vladimir e Sr. Djalma, funcionários da FERJ, para dar esclarecimentos a causa da inexistência da senha e login do clube.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8)Processo: nº 331/10**

**Denunciado: Fabiano Lopes Barbosa (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 250 I CBJD**

**Jogo: Bangu AC x Madureira EC**

**Categoria: Juniores – Série A**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.**

**9)Processo: nº 332/10**

**Denunciado: Ana Paula Siqueira (Prep. Física do Friburguense AC)**

**Tipificação: Art. 258 CBJD**

**Jogo: Friburguense AC x Duque de Caxias FC**

**Categoria: Juniores – Série A**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima**

**Testemunha: Sr. Rafael Ferreira Teixeira RG 13421371-9 arbitro**

**“O depoente informa que a bola estava parada, por esta razão autorizou a entrada do atleta atendido, neste momento à denunciada proferiu as palavras que consta na sumula”.**

**Resultado: No mérito por maioria (três votos a um), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano S. Lima que absolia, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**10)Processo: nº 333/10**

**1º Denunciado: Paulo Jefferson Pinheiro da Costa (Atleta do Canto do Rio FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º Denunciado: Wenisgton Marcos Pereira dos Santos (Atleta do Canto do Rio FC)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD**

**3º Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 CBJD**

**Jogo: EC São João da Barra x Canto do Rio FC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Canto do Rio FC)**

**Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Informante: Sr. Augusto Barbosa Paulo RG 10418963-4 Atleta

“Informa o depoente que confirma as palavras ditas pelo denunciado e apena informa que estas palavras foram referidas ao atleta Paulo Jefferson”.

Resultado: O Dr. José Carlos G. Pimenta não votou pois não ouviu o relatório.

A defesa apresentou prova documental.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partidas ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 3º denunciado e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

11)Processo: nº 334/10

Denunciado: Carlos Alberto Roger Dias (Atleta do CR. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Olaria AC x CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 27/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 335/10

Denunciado: Phillippe Guimarães (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 27/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Apresentada pela defesa prova de vídeo.

No mérito por maioria (três votos a um), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

**13) Processo: nº 336/10**

**Denunciado:** Ceres FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Ceres FC x Bonsucesso FC

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 28/03/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. José Carlos G. Pimenta

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 10 minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverá ser pago em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:30min.**

**Rio de janeiro, 19 de abril de 2010.**

**Fabrício Dazzi  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.

**Comunicação nº 239/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Relator**

**Processo: 161/10: Denúncia**

**Reclamante: Procuradoria TJD/RJ**

**Reclamado: Dario Leonardo Conca (Fluminense FC) e  
German Gustavo Herrera (Botafogo FR)**

**Despacho:** 1. Tendo em vista a previsão legal e a concordância do infrator, homologo a transação nos termos em que foi proposta, mantendo a pena de advertência.

2. Publique-se e cumpra-se.

**Jorge Antonio Augusto  
Relator**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de janeiro, 19 de abril de 2010.**

**Comunicação: 240/10**

**ATO Nº 23/10**

**O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,**

**INFORMA**

**Que o Tribunal não funcionará nos dias 21, 22 e 23 de abril. Voltando o funcionamento normal a partir das 13h do dia 26 de abril do corrente. Durante o período aludido os prazos ficarão suspensos.**

**Publique-se  
Cumpra-se,**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.

**Comunicação nº 241/10-TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO**

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, a partir das 16:00 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2010, para o julgamento dos seguintes processos:

**01)Processo 172/10: Medida Cautelar Inominada**

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Angra dos Reis EC

**02)Processo 221/10: Medida Cautelar Inominada**

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido : Leme FC

**03)Processo 222/10: Medida Cautelar Inominada**

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido : Rubro Social EC

**04)Processo 250/10:Medida Cautela Inominada**

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido : EC Rio São Paulo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**05)Processo 293/10:Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** CR Vasco da Gama (atleta: Rafael de Souza Pereira, suspenso com 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD)

**Recorrido :** Decisão da 3<sup>a</sup> CDR

**06)Processo 300/10: Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD/RJ

**Recorrido :** Canto do Rio FC

**07)Processo 337/10: Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Rubro Social EC

**Recorrido:** Decisão da 7<sup>a</sup> CDR

**08)Processo 338/10: Recurso Voluntário**

**Requerente:** Mesquita FC (perda de 6(seis) pontos correspondente a perda do número máximo de pontos por partida 3(três) pontos , quanto à imputação do art. 214 CBJD § 2º CBJD)

**Recorrido :** Decisão da 1<sup>a</sup> CDR

**09)Processo 339/10: Recurso Voluntário**

**Requerente:** Mesquita FC (perda de 6(seis) pontos correspondente a perda do número máximo de pontos por partida 3(três) pontos , quanto à imputação do art. 214 CBJD § 2º CBJD)

**Recorrido :** Decisão da 1<sup>a</sup> CDR

**10)Processo 360/10: Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** União Central FC (multado em R\$ 300,00 e perda de três pontos, referentes à infração do art. 214 CBJD)

**Recorrido :** Decisão da 7<sup>a</sup> CDR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**11)Processo 361/10: Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Grêmio Mangaratibense (multado em R\$ 300,00 e perda de três pontos, referentes à infração do art. 214 CBJD)

**Recorrido :** Decisão da 7ª CDR

**12)Processo 362/10: Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD/RJ

**Requerido :** Leme Futebol Clube Zona Sul

**13)Processo 363/10: Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD/RJ

**Requerido :** Futuro Bem Próximo FC

**14)Processo 364/10: Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD/RJ

**Requerido :** Fênix FC

**15)Processo 363/10: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria TJD/RJ

**Recorrido :** Decisão da 1ª CDR (que acolheu a preliminar de prescrição arguida pela defesa do Volta Redonda FC)

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária**